

b) 90 (noventa) horas de disciplinas optativas;
c) 30 (trinta) horas de disciplinas eletivas;
d) 150 (cento e cinquenta) horas de Atividades Complementares;
e) 420 (quatrocentos e vinte) horas de Atividades de Extensão; e
f) 300 (trezentos) horas de Estágio Curricular Supervisionado.
Art. 2º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Engenharia Civil da Unidade Acadêmica de Passos está disponível, na íntegra, na página eletrônica da Universidade.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344378 - 1

PORTARIA/UEMG Nº 043, DE 08 DE ABRIL DE 2020
Determina o encerramento das apurações e o arquivamento de Sindicância Administrativa Investigatória.
A Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 15 do Decreto nº 45.873, de 30 de dezembro de 2011, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 46.352, de 25 de novembro de 2013, tendo em vista o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria UEMG Portaria nº 73, de 15 de agosto de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam encerradas as apurações e arquivados os autos da Sindicância Investigatória instaurada pela Portaria/UEMG nº 73, de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 08 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora
13 1344835 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 256, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova alterações do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Direito da Unidade Acadêmica de Diamantina da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando
- a decisão de seus conselheiros, em reunião de 28 de março de 2019;
e
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 013, de 03 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam aprovadas as alterações promovidas no Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Direito da Unidade Acadêmica de Diamantina, com vistas à adequação aos termos do Regimento Geral do Programa de Reforma Curricular da UEMG.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Direito da Unidade Acadêmica de Diamantina da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, passa a apresentar:
I - Regime de matrícula por disciplina;
II - Implementação do sistema de créditos curriculares e das normas de rendimento escolar nos termos do Regimento Geral da UEMG;
III - Possibilidade de oferta de disciplinas na modalidade a distância;
IV - Inclusão de disciplinas optativas e carga horária para desenvolvimento de disciplinas eletivas;
V - Atualização dos conteúdos obrigatórios, conforme as novas diretrizes curriculares, e admissão de conteúdos transversais, definidos pelo Ministério da Educação;
VI - Estrutura curricular com carga horária total de 4.035 horas, sendo 3.240 horas de disciplinas obrigatórias, 150 horas de disciplinas optativas, 60 horas de disciplinas eletivas, 180 horas de Atividades Complementares, 360 horas de Estágio Curricular Supervisionado e 45 horas de Trabalho de Conclusão de Curso.
Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Direito da Unidade Acadêmica de Diamantina encontra-se disponível, na íntegra, na página eletrônica da Universidade.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344375 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 257, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico de Curso Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-Brasileira e africana;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental;
- o Programa Pedagógico do Curso de Administração Pública - Modalidade EAD; e
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 014, de 03 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
Parágrafo Único. A alteração aprovada no caput deste artigo refere-se ao currículo do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD, que apresentará integralização de 3.120 (três mil e cento e vinte) horas relógio, organizadas para serem desenvolvidas em 4 (quatro) anos, distribuídas da seguinte forma:
I - 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias;
II - 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas;
III - 90 (noventa) horas em disciplinas optativas;
IV - 120 (cento e vinte) horas em Atividades Complementares (AC); e
V - 180 (cento e oitenta) horas em Estágio Supervisionado (ES).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344376 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 257, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico de Curso Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-Brasileira e africana;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental;
- o Programa Pedagógico do Curso de Administração Pública - Modalidade EAD; e
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 014, de 03 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
Parágrafo Único. A alteração aprovada no caput deste artigo refere-se ao currículo do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD, que apresentará integralização de 3.120 (três mil e cento e vinte) horas relógio, organizadas para serem desenvolvidas em 4 (quatro) anos, distribuídas da seguinte forma:
I - 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias;
II - 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas;
III - 90 (noventa) horas em disciplinas optativas;
IV - 120 (cento e vinte) horas em Atividades Complementares (AC); e
V - 180 (cento e oitenta) horas em Estágio Supervisionado (ES).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344376 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 257, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico de Curso Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- a Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico raciais e para o ensino de história e cultura afro-Brasileira e africana;
- a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece diretrizes curriculares nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- a Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental;
- o Programa Pedagógico do Curso de Administração Pública - Modalidade EAD; e
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO UEMG/COEPE Nº 014, de 03 de março de 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD.
Parágrafo Único. A alteração aprovada no caput deste artigo refere-se ao currículo do Curso de Bacharelado em Administração Pública - Modalidade EAD, que apresentará integralização de 3.120 (três mil e cento e vinte) horas relógio, organizadas para serem desenvolvidas em 4 (quatro) anos, distribuídas da seguinte forma:
I - 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) horas em disciplinas obrigatórias;
II - 60 (sessenta) horas em disciplinas eletivas;
III - 90 (noventa) horas em disciplinas optativas;
IV - 120 (cento e vinte) horas em Atividades Complementares (AC); e
V - 180 (cento e oitenta) horas em Estágio Supervisionado (ES).
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344376 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 254, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação, Campus Belo Horizonte.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 011, DE 02 DE MARÇO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação, Campus Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade de Educação, Campus Belo Horizonte, apresentará integralização total de 4.420 (quatro mil e quatrocentos e vinte) horas, incluídas nesta carga horária 3.000 (três mil) horas relativas aos componentes disciplinares, 330 (trezentos e trinta) horas destinadas a aulas de Atividade de Integração Pedagógica e Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, e 1.090 (mil e noventa) horas em Práticas Pedagógicas de Formação com atividades realizadas em horário extra turno pelo estudante.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
09 1344373 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 253, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Ambientes - Bacharelado, Escola de Design, Campus Belo Horizonte.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 010, DE 02 DE MARÇO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Ambientes - Bacharelado, Escola de Design, Campus Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução COEPE/UEMG Nº 132, de 13 de dezembro de 2013.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do Curso de Bacharelado em Design de Ambientes da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, apresentará integralização de 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, incluídas nesta carga horária 240 (duzentas e quarenta) horas de optativa, 120 (cento e vinte) horas de eletiva, 180 (cento e oitenta) horas de Práticas Projetivas, 210 (duzentas e dez) horas de Estágio Supervisionado, 150 (cento e cinquenta) horas de Atividades Complementar e 330 (trezentos e trinta) horas de Atividades de Extensão.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
09 1344372 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 252, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design Gráfico - Bacharelado, Escola de Design, Campus Belo Horizonte.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 009, DE 02 DE MARÇO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design Gráfico - Bacharelado, Escola de Design, Campus Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução COEPE/UEMG Nº 132, de 13 de dezembro de 2013.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do Curso de Bacharelado em Design Gráfico da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, apresentará integralização de 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, incluídas nesta carga horária 240 (duzentos e quarenta) horas de optativa, 120 (cento e vinte) horas de eletiva, 180 (cento e oitenta) horas de Práticas Projetivas, 210 (duzentas e dez) horas de Estágio Supervisionado, 150 (cento e cinquenta) horas de Atividade Complementar e 330 (trezentos e trinta) horas de Atividades de Extensão.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
09 1344371 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 251, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução COEPE/UEMG Nº 132, de 13 de dezembro de 2013.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, apresentará integralização de 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, incluindo nesta carga horária 240 (duzentos e quarenta) horas de optativa, 120 (cento e vinte) horas de eletiva, 180 (cento e oitenta) horas de Práticas Projetivas, 210 (duzentas e dez) horas de Estágio Supervisionado, 150 (cento e cinquenta) horas de Atividade Complementar e 330 (trezentos e trinta) horas de Atividades de Extensão.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
09 1344371 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 251, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Aprova, ad referendum, a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - COEPE, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 008, DE 02 DE MARÇO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
Art.1º Fica aprovada a reformulação curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, com vistas à adequação aos termos da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e da Resolução COEPE/UEMG Nº 132, de 13 de dezembro de 2013.
Art.2º Com as alterações a que se refere o artigo 1º, o currículo do Curso de Bacharelado em Design de Produto da Escola de Design, Campus Belo Horizonte, apresentará integralização de 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, incluindo nesta carga horária 240 (duzentos e quarenta) horas de optativa, 120 (cento e vinte) horas de eletiva, 180 (cento e oitenta) horas de Práticas Projetivas, 210 (duzentas e dez) horas de Estágio Supervisionado, 150 (cento e cinquenta) horas de Atividade Complementar e 330 (trezentos e trinta) horas de Atividades de Extensão.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho Universitário
09 1344370 - 1

RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 250, DE 06 DE ABRIL DE 2020
Dispõe sobre o aproveitamento de estudos, adaptações curriculares, exame de proficiência e abreviação do tempo de conclusão no âmbito dos cursos de graduação da Universidade do Estado de Minas Gerais.
O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X do artigo 20 do Estatuto da UEMG, e tendo em vista o que dispõem os artigos 36 e 37 do Regimento Geral, considerando:
- a necessidade de se republicar a RESOLUÇÃO COEPE/UEMG Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, para retificação da numeração originalmente atribuída.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
Art. 1º Considera-se aproveitamento de estudos a aceitação de estudos realizados pelo estudante, com aprovação, em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas, para fins de dispensa de cursar uma ou mais disciplinas que compõem o currículo do curso da UEMG.
Parágrafo Único. O aproveitamento de créditos obtidos na instituição de origem pelo estudante que ingressar por transferência não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para conclusão do Projeto Pedagógico do novo curso.
Art. 2º O requerimento de dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos será protocolado pelo estudante na Secretaria Acadêmica em formulário próprio, acompanhado de cópia do histórico do curso de graduação e das ementas ou programas das disciplinas cursadas, dentro do prazo limite definido no Calendário Acadêmico da UEMG.

Art. 3º O requerimento de dispensa por aproveitamento de estudos de uma mesma disciplina somente poderá ser protocolado na Secretaria Acadêmica uma única vez.
§ 2º A dispensa por aproveitamento de estudos realizados no curso de origem poderá ser dada a uma só disciplina do currículo do curso da UEMG.
Art. 3º Para fins de aproveitamento de estudos, a ementa ou programa da disciplina serão utilizados para a análise de conteúdo e carga horária, considerando os seguintes critérios:
I - Se o exame do programa da disciplina cumprida revelar equivalência absoluta de conteúdo e carga horária igual ou superior à exigida no curso da UEMG, configura-se o aproveitamento total da disciplina;
II - Se houver divergência de conteúdo, a disciplina só poderá ser considerada cumprida se ocorrerem as seguintes hipóteses:
a) Se, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo for idêntico e a carga horária for satisfatória, isto é, igual ou superior à exigida no curso da UEMG;
b) Se a ementa e/ou o programa da disciplina abordou os tópicos considerados importantes para o curso da UEMG;
III - Se houver equivalência de conteúdo e a ementa ou o programa da disciplina tiver sido cumprido com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária exigida no curso da UEMG, dar-se-á o aproveitamento da disciplina;
IV - Se o exame revelar que, apesar de ocorrer a hipótese constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, tópico importante da ementa ou do programa deixou de ser cursado, ficará o estudante sujeito a adaptações de conteúdo;
V - Caso se identificar o aproveitamento de conteúdo ou de carga horária igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento), o estudante ficará sujeito a adaptações curriculares de conteúdo ou de carga horária, conforme o caso;
VI - Caso se identificar aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento), no conteúdo ou na carga horária, o aproveitamento será rejeitado, ficando o estudante obrigado a cursar novamente a disciplina em questão.
§ 1º Para disciplinas que tiverem nomes diferentes no currículo do curso de origem e no curso da UEMG, poderá haver aproveitamento de estudos, nos termos dos incisos I a VI deste artigo.
§ 2º Poderão ser utilizados conteúdos de mais de uma disciplina cursada com aprovação, para aproveitamento de estudos em disciplina do currículo do curso da UEMG.
Art. 4º O aproveitamento de estudos de pós-graduação, em curso de graduação, poderá ser feito, se equivalente no conteúdo e nas exigências relativas aos cursos de graduação.
Art. 5º O aproveitamento de estudos realizados na modalidade a distância deve estar baseado nos termos do artigo 3º deste regulamento.
Art. 6º O aproveitamento de estudos realizados em Instituição Estrangeira poderá ser feito se equivalente no conteúdo e nas exigências relativas aos cursos da UEMG, ou, quando for o caso, com enriquecimento curricular.
Parágrafo único. A documentação expedida por Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá estar acompanhada de tradução oficial juramentada, exceto nos casos de acordos bilaterais e multilaterais.
Art. 7º A dispensa de disciplina por aproveitamento de estudos estará sob a gestão da Coordenação de Curso, que poderá indicar comissão para análise dos pedidos de dispensa.
Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas para as quais foi solicitada dispensa por aproveitamento de estudo só poderá ser interrompida a partir do deferimento do pedido.
Art. 8º A decisão do Colegiado de Curso poderá ser contestada pelo estudante, mediante recurso dirigido à instância superior, nos termos do artigo 160 do Regimento da UEMG.

Art. 9º Entende-se por adaptação curricular o conjunto de atividades prescritas pela instituição de ensino com o objetivo de possibilitar o aproveitamento de estudos realizados que, na análise de conteúdo e carga horária, não lograram equivalência total, nos termos do inciso V, artigo 3º desta Resolução.
Art. 10º Nos casos em que se verificar a necessidade de adaptações, estas deverão processar-se mediante o cumprimento de um plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do estudante.
Art. 11 A adaptação realizar-se-á sob supervisão e orientação direta do professor e dar-se-á, conforme o caso, por meio de:
I - Frequência e avaliação, em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
II - Frequência em determinado período de aulas da disciplina, identificado pelo professor;
III - Prova parcial da disciplina, sem exigência de frequência;
IV - Estudo de um ou mais tópicos da ementa ou do programa da disciplina, orientado pelo professor, com avaliação final;
V - Realização de trabalho escrito sobre um ou mais tópicos da ementa ou do programa da disciplina, com estudo individual, orientado pelo professor;
VI - Trabalho prático, demonstrativo de habilidades objetivas da disciplina, orientado pelo professor.
Parágrafo único. Qualquer que seja a forma de adaptação recomendada pelo Colegiado de curso, deverá o professor fazer registro em seu diário de classe.
Art. 12 As adaptações não se sujeitam aos dispositivos regimentais, no tocante ao limite máximo de créditos a serem cursados por semestre, ficando, porém, limitadas à disponibilidade de horários.
Art. 13 As adaptações curriculares serão decididas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II
DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES
Art. 14 É facultado ao estudante dos cursos de Letras, com habilitação em língua estrangeira, solicitar dispensa de disciplinas por meio de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.
Art. 15 Constitui exame de proficiência em língua estrangeira a comprovação, pelo discente, de que detém os conhecimentos que contemplam o ensino de habilidades da língua estrangeira em questão, exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, que a disciplina em estudo requer.
Art. 16 Para solicitar o exame de proficiência em língua estrangeira, o discente deverá protocolizar, na Secretaria Acadêmica, requerimento em ser encaminhado ao Colegiado do Curso, acompanhado de justificativa.
Art. 17 Tendo sido deferido o pedido de exame de proficiência em língua estrangeira pelo Colegiado de Curso, o estudante será submetido a avaliação oral ou escrita, ou a ambas, com abrangência dos conteúdos das disciplinas de língua estrangeira objeto de dispensa, aplicadas pelos professores das mesmas.
Art. 18 Compete aos professores examinadores, observado o Projeto Pedagógico do Curso, a ementa, o programa e o plano de ensino das disciplinas de língua estrangeira objeto de avaliação:
I - Definir a abrangência da avaliação a ser aplicada;
II - Estabelecer os conhecimentos e habilidades a serem avaliados;
III - Definir as características, os critérios e a duração da avaliação;
IV - Elaborar e aplicar a avaliação, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o estudante que alcançar, no mínimo, 60 (sessenta) pontos;
V - Lavrar ata da avaliação, devidamente assinada por todos os professores examinadores, encaminhando-a à Coordenação de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.
§ 1º A ata da avaliação deverá mencionar as disciplinas avaliadas, os procedimentos adotados no exame de proficiência de língua estrangeira, a data da realização da avaliação, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação, e o resultado alcançado pelo discente em cada disciplina avaliada.
§ 2º Deverá constar no processo declaração do estudante de que está ciente do seu desempenho no exame de proficiência de língua estrangeira.
Art. 19 O não comparecimento do discente ao local, data e horário marcados para a realização do exame de proficiência de língua estrangeira implicará sua reprovação.
Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas objetos de exame de proficiência de língua estrangeira só poderá ser interrompida pelo estudante a partir de sua aprovação na avaliação de proficiência.
Art. 20 O resultado do exame de proficiência de língua estrangeira será encaminhado pela Coordenação de Curso à Secretaria Acadêmica, para registro no sistema acadêmico.
§ 1º A nota de aprovação será lançada no Histórico do curso de graduação do discente, no período letivo em que o exame for realizado, nas respectivas disciplinas em que obteve êxito.
§ 2º As disciplinas reprovadas na avaliação de proficiência deverão ser concluídas no período regular do curso.
§ 3º Ao exame de proficiência não se aplica prova de segunda chamada.

Art. 21 Ao resultado do exame de proficiência caberá recurso em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais ou regimentais, bem como ao disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. No caso de manifesta irregularidade prevista no caput deste artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do resultado do exame de proficiência, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão.
CAPÍTULO IV
DA ABREVIÇÃO DO TEMPO DE CONCLUSÃO
Art. 22 É facultado ao estudante solicitar abreviação do tempo de conclusão do seu curso de graduação, por meio de extraordinário aproveitamento de estudos, previsto no art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/96.
Art. 23 Constitui extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual, acima da média, que as disciplinas em estudo requerem.
Art. 24 A abreviação do tempo de conclusão do curso de graduação poderá ser concedida ao discente com extraordinário aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, desde que se assegure:
I - A implementação de um processo de ensino-aprendizagem de elevado padrão de qualidade;
II - Procedimentos de avaliação de todo o conjunto de conteúdos curriculares para complementar a conclusão do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o de componente curricular objeto de solicitação.
Art. 25 Poderá solicitar abreviação do tempo de conclusão do curso o discente que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:
I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UEMG;
II - Estar aprovado nas disciplinas pré-requisito das disciplinas para que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;
Parágrafo único. O pedido de abreviação do tempo de conclusão poderá ser feito pelo estudante apenas uma vez durante o curso.
Art. 26 Para solicitar a abreviação do tempo de conclusão, o discente deverá protocolar, na Secretaria Acadêmica, requerimento a ser encaminhado ao Colegiado do Curso, acompanhado de:
I - Histórico de graduação atualizado, emitido no Sistema Acadêmico;
II - Comprovação das experiências vivenciadas dentro e fora do Sistema Educacional Regular;
III - Justificativa por escrito e comprovação da necessidade de abreviação da duração do curso.
Art. 27 A análise do pedido de abreviação do tempo de conclusão será realizada pelo Colegiado de Curso e comunicada ao discente, por meio de parecer, considerando o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 25 dessa Resolução.
Art. 28 Tendo sido aceito o pedido de abreviação do tempo de conclusão pelo Colegiado de Curso, a validação de experiências e a demonstração de extraordinário aproveitamento de estudos serão aferidas por meio de avaliação de caráter teórico-prático ou outros instrumentos específicos cabíveis de avaliação, aplicados por Banca Examinadora.
Art. 29 A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) professores do quadro docente da Unidade Acadêmica, preferencialmente atuantes nas disciplinas objeto de avaliação, com reconhecida qualificação na área ou área afim.
Art. 30 Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:
I - Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre os conteúdos das disciplinas relativas ao pedido do estudante;
II - Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerada a natureza do curso de graduação;
III - Outras avaliações que vierem a ser determinadas pela Banca Examinadora, em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.
Art. 31 Não serão objeto de avaliação para aferir extraordinário aproveitamento de estudos o Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Obrigatório e as Atividades Complementares, bem como as práticas consideradas fatores essenciais à formação global do estudante.
Art. 32 Compete à Banca Examinadora, observado o Projeto Pedagógico do curso e o plano de ensino das disciplinas objeto de avaliação:
I - Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
II - Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação;
III - Definir as características e a duração da avaliação;
IV - Definir critérios de avaliação do desempenho dos discentes;
V - Elaborar e aplicar avaliações de desempenho do estudante, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem);
VI - Lavrar ata da avaliação, devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora, encaminhando-a à Coordenação de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo discente.
§ 1º A ata da avaliação deverá mencionar as disciplinas avaliadas, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da avaliação, o nome e a matrícula do discente submetido à avaliação e a nota atribuída ao discente.
§ 2º Deverá constar no processo declaração do estudante de que está ciente do seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos.
Art. 33 Terá comprovado o extraordinário aproveitamento de estudos o discente que obtiver, como resultado da análise de seu desempenho, na avaliação a ser aplicada por Banca Examinadora, nota correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação.
Art. 34 O não comparecimento do discente ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, implicará reprovação no exame de extraordinário aproveitamento de estudos.
Parágrafo único. A frequência às aulas das disciplinas objeto de extraordinário aproveitamento de estudos só poderá ser interrompida a partir da aprovação na avaliação da Banca Examinadora.
Art. 35 O resultado do exame de extraordinário aproveitamento de estudos será encaminhado pelo coordenador do curso à Secretaria Acadêmica, para registro acadêmico.
§ 1º A nota de aprovação será lançada no Histórico do discente, no período letivo em que o exame for realizado, nas respectivas disciplinas avaliadas.
§ 2º O discente reprovado na avaliação da Banca Examinadora deverá concluir as disciplinas no período regular do curso.
Art. 36 Da decisão final da Banca Examinadora caberá recurso em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais ou regimentais, bem como ao disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. No caso de manifesta irregularidade prevista no caput deste artigo, caberá recurso junto ao Colegiado de Curso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do resultado do exame de proficiência, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 37 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Departamental e, quando necessário, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
Art. 38 Fica revogada a Resolução COEPE/UEMG nº 32, de 09 de abril de 2003, e a Resolução COEPE/UEMG nº 22, de 03 de julho de 2001.
Art. 39 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2020.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 06 de abril de 2020.
Lavinia Rosa Rodrigues
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
09 1344369 - 1

ATO Nº 1514/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor MARCOS PAULO DE SOUZA COSTA, Masp nº 1373042-9, Técnico Universitário, Nível I, Grau C, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, por 15 (quinze) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 23/03/2020.
ATO Nº 1515/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora MICHELLE DELANO DOS SANTOS, Masp nº 1371203-9, Técnico Universitário, Nível I, Grau C, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 23/03/2020.
ATO Nº 1516/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora REGINA AMARAL COSTA, Masp nº 1034072-7, Auxiliar Administrativo Universitário, Nível IV,

ATO Nº 1514/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, o servidor MARCOS PAULO DE SOUZA COSTA, Masp nº 1373042-9, Técnico Universitário, Nível I, Grau C, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, por 15 (quinze) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 23/03/2020.
ATO Nº 1515/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora MICHELLE DELANO DOS SANTOS, Masp nº 1371203-9, Técnico Universitário, Nível I, Grau C, da Unidade Acadêmica de João Monlevade, por 30 (trinta) dias, referente ao 1º quinquênio de férias-prêmio, a partir de 23/03/2020.
ATO Nº 1516/2020 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, tendo em vista o art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, a servidora REGINA AMARAL COSTA, Masp nº 1034072-7, Auxiliar Administrativo Universitário, Nível IV,